



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coordenadoria de
Processamento Inicial

28/04/2008 14:51 57739



707

Ofício CPJ nº: 0359/2008

Aracaju, 15 de abril de 2008

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 132

ARGÜENTE - GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ARGÜIDOS - GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Comunico o recebimento do ofício nº 1190/R, de 24 de março do corrente ano, em que são solicitadas informações a respeito de questões envolvendo a matéria disposta na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em epígrafe, cujo teor pretende que haja interpretação conforme a Constituição Federal dos arts. 19, II e V e 33 do Decreto-lei nº 22075 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro), 1.723 do Código Civil, para determinar que estes dispositivos não sejam interpretados de modo a impedir a aplicação do regime jurídico da união estável às uniões homoafetivas.

Informo que, neste Estado, em pesquisa preliminar, inexistem questões envolvendo a matéria disposta na demanda em epígrafe.

Outrossim, tratando-se de questão que tramita em segredo de justiça, dificultando, assim, a pesquisa, comunico que enviarei maiores esclarecimentos, caso haja novas informações acerca de processos envolvendo o tema referido.

Nesta oportunidade, apresento meus cumprimentos.


Desembargador José Artêmio Barreto
PRESIDENTE DO TJSE

Ao
Exmo. Sr.
MIN. CARLOS AYRES BRITTO
Relator do ADPF nº 132
Supremo Tribunal Federal
BRASÍLIA - DF